



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9670**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 27/03/2018

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 29/2018. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria e repassar recursos financeiros às entidades educacionais credenciadas do Município de Montes Claros, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 27.9

**Posição:** 22

**Número de folhas:** 07

Espécie: Pto  
Categoria: Belíndio de Brito  
Cx: 21.2  
Edm: 22  
nº fol: 5



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 29/2018

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com as Entidade que Menciona, Repassar Recursos Financeiros, e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 27/03/2018
- 2 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 3 - RETIRO DO DE TRAMITAÇÃO EM
- 4 - 03 - 04 - 2018
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI N° 29, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

A Comissão  
2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE  
MENCIONA, REPASSAR RECURSOS  
FINANCEIROS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros às instituições de educação abaixo mencionadas:

**I** – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga – com sede na Rua Amazonas, nº 611 – Bairro Cintra – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41, nos seguintes valores:

a) Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 217.879,07 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

b) Ensino Fundamental e EJA valor anual do repasse: R\$ 520.601,32 (quinhentos e vinte mil, seiscentos e um reais e trinta e dois centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**II** – CCVEC - Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira – com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 444.110,93 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e dez reais e noventa e três centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**III** – Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros – com sede na Av. Europa, nº 301 – Conjunto Residencial JK – Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 893.987,59 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**IV** – Círculo de Trabalhadores Cristãos de Montes Claros – com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 – Roxo Verde – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 233.225,63 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**V** – Projeto Comunitário Betel – com sede na Rua Betel, nº 53 –

*mwl*

Vila Exposição – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.205.238/0001-84.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 629.752,90 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**VI** – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, nº 162 – Vila Sion – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.372.206/0001-12.

Valor anual do repasse: R\$ 486.122,59 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Parágrafo Único.** Fica reconhecido, para os referidos repasses, a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 30, VI, e/ou a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, II, ambos da Lei Federal nº. 13.019/14.

**Art. 2º** – A contratação de pessoal pelas Instituições referidas no artigo anterior, através dos recursos liberados, deverá seguir critérios objetivos e isonômicos definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas na presente Lei.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 02.07.004.00012.00365.00034.4061 – Rep. Recursos à Entid. Educacionais Ens. Infantil

ELEMENTO: 33504300

FICHA: 817

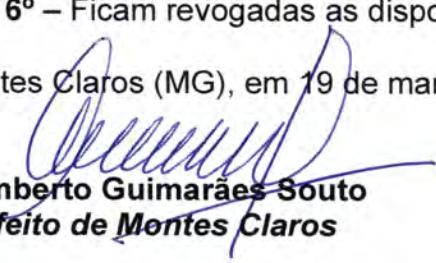
FONTE: 119 (transferência FUNDEB 40%)

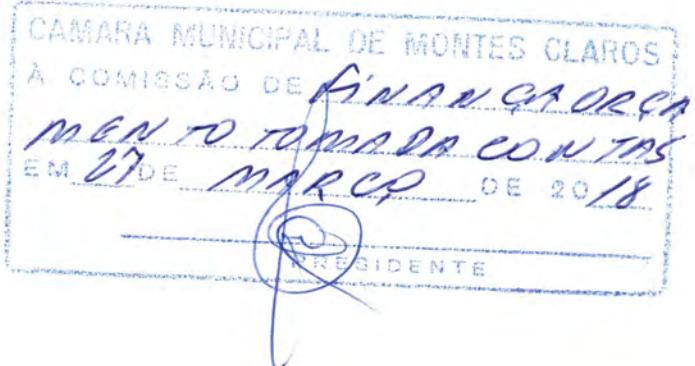
ORIGEM: Recursos de repasses de Fonte Federal, Estadual e Municipal

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e autorizando-se que as parcerias tenham seus efeitos retroagidos ao início do ano letivo, nos termos do Calendário Escolar.

**Art. 6º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), em 19 de março de 2018.

  
Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros





**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 19 de março de 2018

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Cláudio Ribeiro Prates**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.**  
**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2018**  
**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O incluso projeto de lei visa possibilitar a celebração de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e as entidades mencionadas, que tão relevantes serviços prestam na comunidade de Montes Claros, ou seja, na educação e assistência de crianças e adolescentes.

Ressaltamos, que nos últimos anos o Município de Montes Claros vem promovendo a celebração de Termos de Convênio com algumas instituições benficiares, sem fins lucrativos, que apresentaram propostas de trabalho para atuarem no atendimento ao Ensino Infantil e Fundamental de crianças e adolescentes não atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino, Sistema Estadual de Ensino e/ou Rede Particular de Ensino na cidade de Montes Claros-MG.

Com o advento da Lei n.º 13.019/2014, que tem por missão aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado, o Município vem se adequando ao disposto nesta legislação, objetivando a criação um ambiente estável e sadio que gere segurança jurídica, promovendo o fortalecimento institucional e ainda a valorização das Organizações da Sociedade Civil e, principalmente, a transparência na aplicação dos recursos financeiros e a efetividade nas parcerias.

Considerando que o Sistema Municipal de Ensino dispõe atualmente de 104 (cento e quatro) unidades escolares que atendem aos alunos matriculados no ensino fundamental e infantil na área urbana e rural deste município, totalizando um total aproximado de 32.000 (trinta e dois mil) alunos.

Entretanto, mesmo com a estrutura física atual o Município necessita formalizar parceria com as entidades mencionadas no presente Projeto

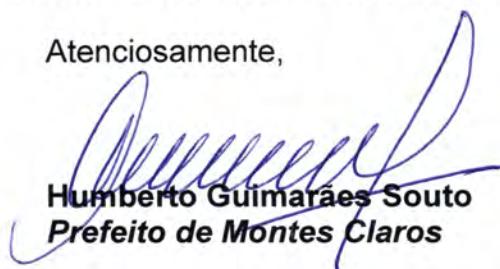
de Lei para atender a meta n.º 01, da Lei Municipal n.º 4.792, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação 2015-2025).

Por oportuno, esclarecemos que os quantitativos de repasse foram calculados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios objetivos que levaram em conta o número de alunos atendidos e a modalidade de ensino oferecida.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 29/2018 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa firmar parceria objetivando o repasse de recursos financeiros às entidades que menciona.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para firmar parcerias é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, em existindo a dotação descrita no projeto, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de março de 2018.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605